

TRABALHO *infantil*

IDENTIFIQUE

NOTIFIQUE

ENCAMINHE



O QUE É TRABALHO INFANTIL?

Trabalho infantil é todo trabalho realizado por crianças e adolescentes com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos.

Se o trabalho for realizado por adolescentes entre 16 e 17 anos e não estiver protegido de acordo com a legislação nacional e for perigoso, insalubre, degradante ou se o mesmo for um delito, este é considerado trabalho infantil e deverá ser dada ao adolescente a mesma proteção integral oferecida a menores de 16 anos.

Esta cartilha é um instrumento de informação e orientação sobre o trabalho infantil a todos os profissionais de saúde.

Tem como objetivo identificar crianças e adolescentes em situações de trabalho infantil que chegam às unidades de saúde, como também de combater a subnotificação dos casos de Acidentes de Trabalho com crianças e adolescentes no SINAN (Sistema de Informação de Agravos de Notificação).

Uma boa leitura!

PORTANTO:

- É proibido o trabalho de crianças e adolescentes menores de 14 anos;
- De 14 a 15 anos só na condição de aprendiz;
- De 16 a 17 anos na condição de aprendiz ou empregado com todos os direitos trabalhistas e previdenciários assegurados. Deve ser protegido, não podendo, por isso, ser insalubre, perigoso, penoso e/ou noturno.

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 DETERMINA:

• **Art. 227** – É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

• **Art. 7º** – São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
XXXIII – Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), em seus artigos 60 a 69, especifica a proteção integral à criança e ao adolescente no âmbito do trabalho.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT – Decreto 5.452/1943) – em seu Capítulo IV, Título III, dispõe sobre as possibilidades e condições de trabalho a pessoas com idade inferior a 18 anos.

O Decreto nº 6.481/2008 trata da proibição das piores formas de trabalho infantil, constando como proibidas 93 atividades para pessoas com idade inferior a 18 anos.

A Instrução Normativa nº 77/2009, da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego dispõe sobre a atuação da inspeção do trabalho no combate ao trabalho infantil e na proteção do trabalhador adolescente. A Inspeção do Trabalho tem por função fiscalizar o cumprimento da legislação trabalhista, dentre outras atribuições.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Em 25 de janeiro de 2011, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria Federal GM/MS, nº104, preconizou que acidentes de trabalho envolvendo crianças e adolescentes são eventos que devem ser registrados no SINAN (Sistema de Informação de Agravos de Notificação).

Art. 7º – A notificação compulsória é obrigatória a todos os profissionais de saúde: médicos, enfermeiros, odontólogos, médicos veterinários, biólogos, biomédicos, farmacêuticos e outros no exercício da profissão, bem como os responsáveis por organizações e estabelecimentos públicos e particulares de saúde e de ensino, em conformidade com os Arts. 7º e 8º, da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975.

SINAN



Sistema de
Informação
de Agravos
de Notificação

PROFISSIONAIS DE SAÚDE

RECOMENDAÇÕES

- Identifique a situação de trabalho e escolar de todas as crianças e adolescentes que comparecerem ao serviço de saúde;
- Toda criança ou adolescente que procurar um serviço de saúde deve ter sua situação de trabalho mapeada/identificada;
- Na abordagem, utilize o conceito amplo de trabalho que inclua atividades informais, os trabalhos domiciliares, familiares, atividades consideradas “ajuda”, não-remunerados ou com benefícios secundários como casa e comida;
- Se trabalha, verifique a legalidade da situação de trabalho (Pág. 3);
- Se trabalha em situação ilegal:
 - a) Afastar do ambiente de trabalho;
 - b) Avisar imediatamente os sistemas de Vigilância em Saúde Estaduais e Municipais (Cerest Estadual, Cerest Regionais, Vigilância Sanitária), a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, o Ministério Público do Trabalho e o Conselho Tutelar;
 - c) Investigar a existência de outros trabalhadores crianças ou adolescentes nesta situação;
- Notificar com a ficha de Acidente de Trabalho Grave do Sistema Nacional de Notificação (SINAN);

FATORES VULNERABILIZADORES NO TRABALHO

- Agentes físicos (ruído, desconforto térmico - frio ou calor, umidade do ar, má ventilação, má iluminação, pisos escorregadios e/ou irregulares, etc);
- Agentes biológicos (bactérias, vírus, fungos, animais peçonhentos);
- Agentes químicos (agrotóxicos, poeiras, solventes, tintas, etc);
- Agentes fisiológicos (sobrecargas física e mental);
- Da organização do trabalho (a duração da jornada, os modos de trabalhar - ritmos de trabalho, a duração e frequência das pausas inter e intrajornadas, as más posturas corporais durante o trabalho, a repetitividade das tarefas, etc);
- Ambientes perigosos ou manuseio de ferramentas e máquinas que necessitem do uso de equipamentos de proteção individual.
- As interações entre o ambiente de trabalho, o conteúdo do trabalho, as condições organizacionais, as relações no trabalho e aspectos subjetivos e coletivos da socialização das crianças e adolescentes.

Diante desses fatores torna-se nítida a importância do afastamento de crianças de qualquer tipo de atividade laboral, assim como a proteção ao trabalhador adolescente.

QUAIS SÃO AS PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL?

- Escravidão, trabalho forçado e tráfico de crianças, servidão, sujeição por dívidas, recrutamento forçado para conflitos armados;
- Uso e oferta de criança para a exploração sexual ou para fins de pornografia;
- Utilização de crianças para o plantio, produção ou tráfico de entorpecentes;
- Trabalhos perigosos (ver Lista TIP - Decreto nº 6.481/2008).

Incluem atividades relacionadas a: Agricultura, Pecuária, Silvicultura e Exploração Florestal; Pesca; Indústria Extrativa; Indústria de Transformação; Produção e Distribuição de Eletricidade, Gás e água; Construção; Comércio (Reparação de Veículos Automotores, Objetos Pessoais e Domésticos); Transporte e Armazenagem; Saúde e Serviços Sociais; Serviços Coletivos, Sociais, Pessoais e outros; Serviço Doméstico; entre outras;

Muitas pessoas tentam argumentar a favor do trabalho infantil com algumas justificativas:

Justificativa: Trabalhei desde pequeno. Nunca morri.

A verdade: As consequências do trabalho infantil nem sempre são identificadas pelos adultos que foram vítimas desse fenômeno. O trabalho infantil compromete o desenvolvimento emocional, intelectual e físico. Esse comprometimento pode ocasionar alguma deficiência ou invalidez, interferindo ou impedindo o exercício das atividades laborais no momento certo. Além disso, o mundo é outro, a competitividade é maior, e a exigência da escolaridade é fundamental.

Justificativa: É melhor estar trabalhando do que na rua, roubando e causando problemas.

A verdade: Não. O trabalho não é uma solução para a marginalidade. Muitas vezes, a primeira porta de acesso às drogas e outros riscos são os trabalhos considerados como piores formas de trabalho infantil. É preciso criar e buscar alternativas para a educação e formação das crianças e adolescentes.

TRABALHO INFANTIL DOMÉSTICO

De acordo com o **Decreto Nº 6.481/06/2008**, entre as atividades proibidas se encontra o trabalho Infantil doméstico, porque os jovens que trabalham nestas atividades estão sujeitos, por exemplo, a esforços físicos intensos; isolamento; abuso físico, psicológico e sexual; longas jornadas de trabalho; trabalho noturno; calor; exposição ao fogo, posições antiergonômicas e movimentos repetitivos, podendo comprometer seu processo de formação social e psicológico.

O trabalho infantil doméstico em casa de terceiros é uma das formas mais comuns e tradicionais de trabalho infantil.

Ele se refere a todas as atividades econômicas realizadas por pessoas menores de 18 anos fora de sua família nuclear e pelas quais podem ou não receber alguma remuneração. São meninas, em sua maioria, que levam prematuramente uma vida de adulto, trabalhando muitas horas diárias em condições prejudiciais à sua saúde e desenvolvimento, por um salário baixo ou em troca de habitação, educação ou alimentação.

Trabalho doméstico na própria casa

As meninas, meninos e adolescentes podem também realizar serviços domésticos em sua própria residência e estes podem ser classificados como **perigosos** quando são realizados **por longas horas do dia** (e interferem em sua educação); quando manipulam equipamentos perigosos, materiais tóxicos ou cargas pesadas, além de realizá-los em lugares perigosos.

Os afazeres domésticos na própria casa não necessariamente prejudicam o desenvolvimento normal de meninos e meninas. Passam a ser considerados como trabalho infantil quando adquirem as características de perigosos.

TRABALHO INFANTIL FAZ MAL

- Crianças ainda não têm seus ossos e músculos completamente desenvolvidos, assim correm maior risco de sofrer acidentes;
- A entrada e saída de ar dos pulmões da criança são reduzidas, sendo mais afetadas pelas substâncias tóxicas, podendo levar à morte;
- O coração da criança bate mais rápido que o do adulto, aumentando sua frequência cardíaca diante do esforço, comprometendo sua saúde;
- O sistema nervoso da criança não está totalmente desenvolvido, provocando sintomas como: dores de cabeça, insônia, tontura, dificuldade de concentração e de memorização, prejudicando o rendimento escolar, além de problemas psicológicos, como medos, tristeza e insegurança;
- Crianças têm fígado, baço, rins, estômago e intestinos ainda em desenvolvimento, facilitando a intoxicação;
- O corpo das crianças produz mais calor que o dos adultos quando submetidos a trabalhos pesados, o que pode causar, dentre outras coisas, desidratação e maior cansaço;
- A pele da criança é mais sensível aos agentes físicos, mecânicos, químicos e biológicos, podendo se contaminar, intoxicar, machucar ou queimar mais facilmente;
- Crianças possuem visão periférica menor que a do adulto, enxergando menos o que ocorre ao seu redor, ficando mais sujeitos a sofrer acidentes de trabalho;
- Crianças têm maior sensibilidade aos ruídos que os adultos, o que pode provocar perdas auditivas mais intensas e rápidas;
- Quando uma criança trabalha, ela deixa de brincar, estudar e aprender. Quando adulta, ela perde oportunidades de trabalho por falta de qualificação profissional. Quando a pessoa envelhece, ela não terá condições dignas de sobrevivência;
- Existem outros problemas que tornam a situação ainda pior. Quando falamos de trabalho, os locais, ferramentas e máquinas que são utilizados para pessoas adultas não são apropriados para crianças e adolescentes. Por tudo isso, crianças e adolescentes correm maior risco de sofrer acidentes de trabalho.

Trabalhar é responsabilidade de adulto.

DENUNCIE

**Ministério Público do Trabalho – MPT
Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª
Região/MS - Fone: (67) 3358-3000**

PTM de Dourados/MS
Fone: (67) 3410-4000

PTM de Três Lagoas/MS
Fone: (67) 3509-2000

PTM de Corumbá/MS
Fone: (67) 3232-3020

**Ministério do Trabalho e Emprego – TEM
Superintendência Regional do Trabalho e
Emprego/MS - Fone: (67) 3901-3042**

**Centro Estadual de Referência em Saúde do
Trabalhador - CEREST/MS**
Fone: (67) 3312-1100 / 3312-1117

Conselho Tutelar de Campo Grande
Região Norte (Monte Castelo):
3314-6366 / 3314-6371
Região Sul (Aero Rancho):
33146367 / 3314-6370
Região Centro (Amambaí):
3314-4337 / 3313-5027
Plantão : sábado e domingo 24h

Conselho Tutelar de Dourados
Fone: (67) 3411-7140

Conselho Tutelar de Três Lagoas
Fone: (67) 3929-1812

Conselho Tutelar de Corumbá
Fone: (67) 3231- 9749

Referências Bibliográficas

- Cartilha Saiba Tudo Sobre o Trabalho Infantil – Ministério do Trabalho e Emprego. Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C812D307400CA013075FBD51D3F2A/trabalho infantil-mte-web.pdf>
- Cartilha de Prevenção e Eliminação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador ©2012. Governo do Estado da Bahia. Disponível em: <http://www2.setre.ba.gov.br/trabalhodecente/>
- Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Trabalho Infantil: diretrizes para atenção integral à saúde de crianças e adolescentes economicamente ativos. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2005.
- Aspectos Conceituais do Trabalho Infantil e do Adolescente - Disponível em: http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/aspectos_Conceituais_nesa.pdf
- Trabalho Infantil Doméstico: Não deixe entrar na sua casa - Fórum Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil do Maranhão – FEPETIMA, Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Pe. Marcos Passerini – CDMP; São Luís, MA, 2009.
- O Trabalho Doméstico Remunerado na América Latina e Caribe, disponível em: http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/gender/pub/notas_oit_3_559_733.pdf



CVIST
Coordenadoria de
Vigilância em Saúde
do Trabalhador

